TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 19/2026.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS** E A **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO DISTRITO DO GUARAÍ,** CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, e a **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO DISTRITO DO GUARAÍ,** inscrita no CNPJ sob nº 10.816.521/0001-75, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **MARCIO DA SILVA**, portador Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.022.110-8 SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 039.389.049-04, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, a título gratuito, dos seguintes Equipamentos Agrícolas:

I – XI - TRATOR TL7630/TR MARCA NEW HOLLAND, **PATRIMÔNIO Nº 9399.**

Parágrafo primeiro – Os referidos maquinários destinam-se exclusivamente para prestar serviços agrícolas para assistência em prol da CESSIONÁRIA e seus associados, não podendo ser utilizada, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada a execução dos serviços da CESSIONÁRIA, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando serviços nas propriedades rurais.

Parágrafo segundo – Os bens somente poderão ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O **prazo** da presente **cessão de uso é de 05 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou quando findar o interesse público e o objeto perder sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cabe à Cessionária:

a) usar e administrar os bens objeto da cessão somente para serviços em benefício da CESSIONÁRIA, obrigando-se a mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;

b) permitir que somente pessoas habilitadas nos termos da legislação de trânsito conduzam o Trator com os implementos objeto da presente cessão, sob pena de rescisão imediata deste termo;

c) somente utilizar os bens acima citado observando o cumprimento integral dos requisitos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para a condução deste tipo de veículo sob pena de rescisão imediata deste termo;

d) a guarda, manutenção e utilização dos bens de forma segura mantendo-os livre de riscos de dano ou depreciação em razão de má conservação ou do uso irregular, negligente, imprudente ou imperito;

e) responsabilizar-se por todos os custos com lubrificantes, conservação, limpeza e manutenção dos bens, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público;

f) executar a manutenção preventiva e corretiva sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção;

g) a CESSIONÁRIA deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se inteiramente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

h) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção dos bens cedidos sempre que requisitado pelo CEDENTE;

i) a não utilizar e a impedir que os bens cedidos seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

j) não permitir a utilização precária dos objetos da cessão ou sua utilização temerária em terrenos/ambientes que não ofereçam segurança aos bens e as pessoas ou em condições climáticas adversas;

k) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens;

l) a devolver ao CEDENTE os bens, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

m) a recuperar os danos causados nos bens, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

n) a responder civilmente, perante o CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo que os bens vierem a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

o) a responsabilizar-se perante a CEDENTE e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso dos bens;

p) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;

q) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

Parágrafo primeiro – Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste termo, a CESSIONÁRIA se compromete em proceder a devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processo sindicante instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, onde a Comissão terá prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo segundo – No caso de dissolução da Associação, a mesma deverá imediatamente fazer a devolução a CEDENTE os bens acima citados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Cabe ao Cedente:

a) Entregar a posse dos bens à CESSIONÁRIA, para que a mesma possa dele usufruir, conforme o estabelecido neste Termo;

b) Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único – No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do objeto da presente cessão de uso ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo que o CEDENTE fica desobrigado a indenizar a CESSIONÁRIA por eventuais melhoramentos, consertos ou reparos realizados nos objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à cessionária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Laranjeiras – PR, em 01 de setembro de 2026.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCIO DA SILVA
Presidente da
Central Das Associações Rurais Do Distrito
Do Guaraí

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: